

PARECER nº 230/2025-NSAJ/SEFIN

Processo nº **0000223/2025-SEFIN**

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Alteração Contratual

Contrato nº. 005/2022- SEFIN

Senhor Secretário,

Tratam os autos sobre solicitação de Parecer Jurídico quanto ao procedimento para a Alteração do Contrato nº 005/2022, onde figura como Contratada a empresa 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Eletro-mecânicos LTDA, e tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado para esta SEFIN, contrato este proveniente do Pregão Eletrônico nº018/2021- SEGEP/PMB.

O processo foi formalizado em atenção ao Memorando nº015/2025-DRM/DEAD/SEFIN, datado de 10/02/2025 em que a Chefe da Divisão de Recursos Materiais, informa da necessidade de supressão do contrato nº005/2022, considerando o Decreto nº 113.426/2025, de 30 de janeiro de 2025, tendo em vista à racionalização da execução das despesas orçamentárias.

Instada a se manifestar, a empresa contratada manifestou-se favoravelmente quanto à possibilidade de decréscimo em 24,45% do valor do contrato.

Foi procedida juntada de cópia do Contrato nº005/2022, do 1º e 2º Termo Aditivo, bem como as seguintes documentações da empresa 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos eletro-mecânicos LTDA: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária da SEFA e Certidão Conjunta Negativa da SEFIN.

O DEAD informou a dotação orçamentária.

O processo foi enviado ao NSAJ para manifestação.

É o relatório.

1- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.



A solicitação do Chefe da DEAD teve a concordância do Secretário Municipal de Finanças, pelo decréscimo no percentual aproximado de 24,45% (vinte e quatro ponto quarenta e cinco por cento) ao Contrato nº 005/2022.

Sobre a possibilidade de Alteração dos valores está previsto tanto na Cláusula Sétima do contrato nº005/2022 que prevê a possibilidade de alteração de acordo com o art.65 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A leitura dos dispositivos citados nos leva a afirmar que a Administração pode suprimir o valor do contrato em até 25% (vinte e cinco) por cento, portanto o percentual proposto é totalmente cabível.

3. DA CONCLUSÃO:

Ante o Exposto, opinamos pela possibilidade da supressão do valor contratual aproximado em 24,45% (vinte e quatro ponto quarenta e cinco por cento), passando o valor estimado mensal, a partir de fevereiro, de R\$24.709,65 (vinte e quatro mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) para R\$18.667,65 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e o valor total de R\$296.515,80 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos) para R\$ 224.011,80 (duzentos e vinte e quatro mil, onze reais e oitenta centavos).

É o parecer, SMJ.

Belém, 28 de fevereiro de 2025.

